



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **00.833.944/0001-40**, com sede na Rua Natal, nº 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás/GO, neste ato representada por seu **Presidente e Ordenador de Despesas, Sr. Cleyton José dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Letícia Jardim Peixoto de Sousa - + Help**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.212.039/0001-21**, com endereço na **Rua Francisco Santa nº 52, Pltís 6, Lote 95, Bairro Maria Angélica, Goiandira-GO, CEP 75.740- 000**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025**, referente à prestação de **serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 2263/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quanto à prorrogação do prazo de vigência de contrato de prestação de serviços contínuos; no art. 124, inciso II, alínea “d”, c/c art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, quanto ao reajuste de preços destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; bem como nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário, tudo conforme devidamente instruído e motivado no **Processo Administrativo nº 2263/2025**

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação do prazo contratual revela-se necessária, adequada e vantajosa à Administração, tendo a necessidade de continuidade dos serviços de operação e manuseio da aparelhagem de sonorização, essenciais para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás. A eventual interrupção desses serviços comprometeria o regular funcionamento institucional do órgão, circunstância que atrai a incidência do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a **CONTRATADA** vem executando o objeto contratual de forma regular, eficiente e satisfatória, inexistindo apontamentos de inadimplemento ou falhas na prestação dos serviços, encontrando-se, ademais, em plena regularidade fiscal, conforme certidões válidas juntadas aos autos. Nesse contexto, a prorrogação do ajuste preserva as condições originalmente pactuadas e revela-se mais vantajosa do que a instauração de novo procedimento licitatório, evitando custos administrativos adicionais, riscos de descontinuidade e perda da curva de aprendizagem institucional, circunstâncias devidamente atestadas no processo administrativo.

No que se refere ao aspecto econômico, o ajuste limita-se à aplicação de reajuste em sentido estrito, decorrente exclusivamente da recomposição inflacionária ordinária, sem qualquer aumento real de preços. Observado o interregno mínimo anual, procede-se à atualização do valor contratual pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no



período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no percentual de 4,461840%, conforme demonstrativo técnico anexado.

Tal reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, diante da álea ordinária decorrente da inflação, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, c/c art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com reequilíbrio extraordinário, mas constituindo medida legal, prevista contratualmente e indispensável à manutenção da equação econômico-financeira do ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: **a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e a prorrogação da vigência contratual, que passa a vigor de 01/01/2026 a 31/12/2026, além do reajustamento dos preços contratuais, mantidas inalteradas as demais condições do Contrato nº 013/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato nº **013/2025**, com vigência original de **13/01/2025 a 31/12/2025**, passa a vigor de **01/01/2026 a 31/12/2026** (12 meses), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atestada a vantajosidade pela autoridade competente (arts. 106 e 107, Lei 14.133/2021).

2.2. A prorrogação ora formalizada decorre da natureza contínua dos serviços contratados e da manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O valor mensal original de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** totalizando **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** anuais, é reajustado em 4,461840% (IPCA/01.01.2025 a 31.12.2025), passando a **R\$ 1.462,45 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, totalizando **R\$ 17.549,40 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** para o período do aditivo, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, condicionadas à entrega e ateste dos serviços.

3.2. Cálculo demonstrado em anexo (Planilha IPCA/BCB)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para as despesas decorrente do presente termo aditivo, os pagamentos das despesas serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado e serão empenhadas na seguinte dotação:

PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001– Manutenção Câmara Municipal

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da servidora **QUEILI ANTÔNIA DE SOUZA, Matrícula nº 1032, designada por meio da Portaria GP nº 168, de 14 de abril de 2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Cleyton José dos Santos - Presidente
Contratante

LETÍCIA JARDIM PEIXOTO DE SOUSA - + HELP

CNPJ nº 33.212.039/0001-21
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás/GO.

Contratada: Letícia Jardim Peixoto de Sousa - + Help

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preços do Contrato de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores

Vigência do aditivo: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Valor: R\$ 17.549,40 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante atesto da

PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001– Manutenção Câmara Municipal

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento: Arts. 6º, LVIII, 92, §§ 3º e 4º, 106, 107 e 124, II “d”, Lei 14.133/2021.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás